

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 695.911 SÃO PAULO

RELATOR : MIN. DIAS TOFFOLI
RECTE.(S) : TERESINHA DOS SANTOS
ADV.(A/S) : ROBSON CAVALIERI
RECDO.(A/S) : ASSOCIAÇÃO DE PROPRIETÁRIOS AMIGOS DA
PORTA DO SOL - APAPS
ADV.(A/S) : FÁBIO RODRIGO TRALDI
AM. CURIAE. : SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA,
LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS
RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DE SÃO PAULO -
SECOVI-SP
ADV.(A/S) : LUIS ROBERTO STRANO OTERO
AM. CURIAE. : FAMRIO - FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÃO DE
MORADORES DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
ADV.(A/S) : ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE LOTEAMENTO E
DESENVOLVIMENTO URBANO - AELO
ADV.(A/S) : CARLOS EDUARDO DE CASTRO SOUZA E
OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : SOCIEDADE CENTRO EMPRESARIAL TAMBORÉ
ADV.(A/S) : OMAR CAMPOS JUNIOR
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE VÍTIMAS DE FALSOS
CONDOMÍNIOS - ANVIFALCON
ADV.(A/S) : CARLOS ALBERTO GARBI JUNIOR

DESPACHO:

Por meio da Petição STF nº 81.113/2020, a **Associação Nacional de Vítimas de Falsos Condomínios – ANVIFALCON**, admitida no feito na qualidade de **amicus curiae**, requer o adiamento do julgamento do presente recurso extraordinário, designado para a sessão plenária desta data (1º/10/2020), para que “tenha oportunidade para elaboração de manifestação adequada sobre a causa e o oferecimento de subsídios (...) para o melhor julgamento da causa” (eDoc. 307).

Decido.

Conforme destaquei no despacho de admissão da requerente como Amiga da Corte, o deferimento se deu de forma excepcional,

RE 695911 / SP

considerando que seu pedido de ingresso no feito fora extemporâneo, pois apresentado após a inclusão do processo em pauta de julgamento devidamente publicada.

Indefiro, desse modo, o pleito de adiamento do julgamento do presente recurso extraordinário, bem como da cautelar que lhe é incidental (AC nº 3.589/SP).

Publique-se.

Brasília, 1º de outubro de 2020.

Ministro DIAS TOFFOLI

Relator

Documento assinado digitalmente